

RECEBIVO ORIGINAL

Em:

Manaus de Foz  
29/11/2024  
[Assinatura]



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 183/2024

<b>Interessado: Renato Araújo Mota</b>		
<b>Endereço p/correspondência:</b> Avenida Thales Loureiro, Condomínio Mosaico Ponta Negra, Rua 08B, n/ 13, Quadra L, Bairro: Ponta Negra, Manaus-AM		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> █████.730.578-████	<b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>	
<b>Fone:</b> (████) █████-2848	<b>E-mail:</b>	
<b>Processo nº:</b> 014622/2024-58	<b>ASV decorrente da LI Nº:</b> NA	
<b>Modalidade do Projeto no SINAFLOR:</b> Uso Alternativo do Solo - UAS		
<b>Recibo SINAFLOR:</b> 21319598	<b>Área a ser suprimida:</b> 0,0379 ha	
<b>Registro No IPAAM:</b> 1012.2321	<b>Compensação Ambiental:</b> NA	
<b>Nome do Empreendimento:</b> Lote 12 – Quadra M4		
<b>Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal)</b> 6,0209 st de lenha		
<b>Finalidade:</b> Autorizar a supressão da vegetação para construção de residência em uma área de 0,0379 hectares (conforme registro SINAFLOR nº 21319598) localizada no Município de Manaus/AM.		
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> NA	<b>Porte:</b> Pequeno	<b>Validade:</b> 01 Ano
<b>Responsável Técnico pela Elaboração/Execução:</b> Lucas Abreu de Souza (Eng. Florestal)		
<b>Anotação de Responsabilidade Técnica-ART:</b> AM20240460781 Chave: YA178		

## DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

<b>Proprietário do Imóvel:</b> Renato Araújo Mota	
<b>CPF/CNPJ:</b> █████.730.578-████	<b>CAR:</b> Não se aplica
<b>Área do Imóvel:</b> 0,0379 ha	
<b>Localização:</b> Avenida José Augusto Loureiro, Condomínio Residencial Alphaville Manaus 4, Lote 12, Quadra M4, Bairro: Ponta Negra, Manaus- AM	

Coordenadas geográficas de referência (*Datum SIRGAS 2000*):

Vértices	Latitude	Longitude	Vértices	Latitude	Longitude
P0	3° 3' 9,885" S	60° 5' 18,08" W	P4	3° 3' 8,931" S	60° 5' 18,31" W
P1	3° 3' 9,979 S	60° 5' 18,46" W	P5	3° 3' 9,885" S	60° 5' 18,08" W
P2	3° 3' 9,033" S	60° 5' 18,71" W			

Manaus-AM, 29 NOV 2024

[Assinatura]  
Edmilson Souto C. Junior  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

[Assinatura]  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**IMPORTANTE:**

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

**RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 183/2024**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **014622/2024-58**, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
7. O transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal de modalidade UAS (Uso Alternativo do Solo), somente poderá ser realizado munidos do Documento de Origem Florestal/DOF.
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
14. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Uso Alternativo do Solo - UAS autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
16. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal –DOF.
17. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLORE, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação.
18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
19. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **0,0379** hectares.
20. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m<sup>3</sup>, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.